

PROCESSO ON-LINE Nº 2202/18

DATA: 20/08/18

PROTOCOLO Nº 15.449.947-4

DATA: 30/10/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 487/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO AGRÔNOMO HINTZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 01/02/19 a 01/02/29. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1827/18-Sued/Seed, de 12/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual do Campo Agrônomo Hintz– Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Rodovia PRC 487, km 334, município de Cândido de Abreu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 65/14, de 20/01/14, pelo prazo de cinco anos, de 31/01/14 a 31/01/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 325/18, de 23/08/18, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/09/18.

## PROCESSO ON-LINE Nº 2202/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3957/18, de 08/11/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) A Licença Sanitária está vigente até 22/08/19.

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 2161/15, de 27/07/15, de 31/01/15 a 31/01/20.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 1168/18, de 20/03/18, de 05/12/17 a 05/12/20.

PROCESSO ON-LINE N° 2202/18

A Licença Sanitária expirou em 22/08/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

### **III – VOTO DA RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Agrônomo Hintz - Ensino Fundamental e Médio, município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 01/02/19 a 01/02/29, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

### **DECISÃO DA CÂMARA**

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP